

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

3 Reunião CEE/CEE

Laguna/12/11/2013

Gilberto Borges de Sá
Presidente do Conselho do FUNDEB/SC



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONSTITUIÇÃO 1988 - Art.211

“União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONSTITUIÇÃO 1988 - Art.212

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e o Estado, o Distrito Federal e os Municípios 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE”



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

RECEITA: soma de impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos arrecadados para atender às despesas públicas.

IMPOSTO: transferência obrigatória de dinheiro ao governo, por parte de indivíduos ou instituições; tributo.

TRANSFERÊNCIA: parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Estados e Municípios, por força de dispositivo da Constituição Federal.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

BASE LEGAL



EC nº 53, de 19/12/2006 => Cria o Fundeb

Lei nº 11.494, de 20/6/2007 => Regulamenta o Fundeb

Dec. 6.253, de 13/11/07 => Regulamenta a Lei 11.494/2007 (Alterado pelo Dec. 6.278/07)



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

VIGÊNCIA

A Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, que criou o FUNDEB, estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, **sendo completado no final de 2020.**

ETAPAS DE EDUCAÇÃO

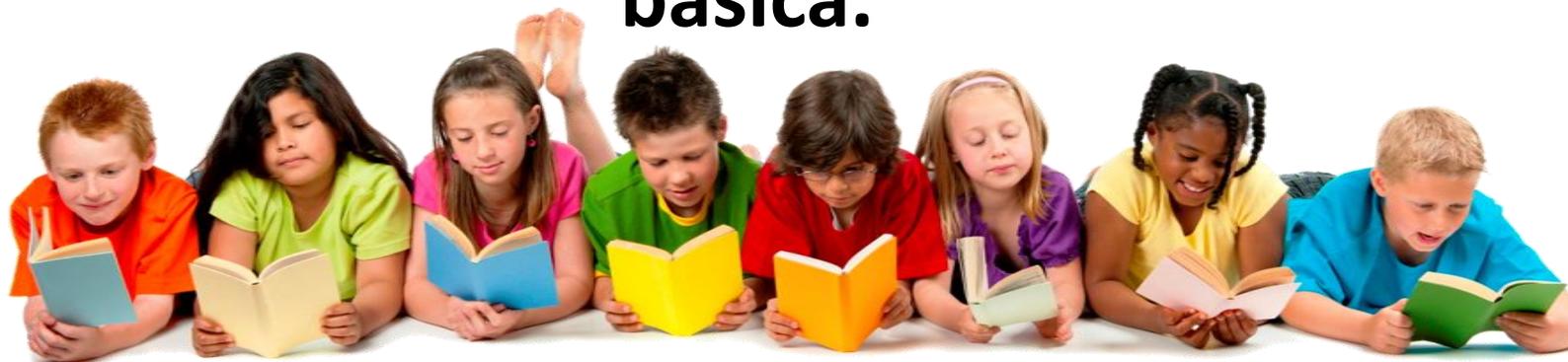
- ✓ Educação Infantil
- ✓ Ensino Fundamental
- ✓ Ensino Médio

Observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art.211 da Constituição Federal.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

RECURSOS VINCULADOS

De acordo com a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, os recursos do Fundo devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público e à valorização dos profissionais da educação básica.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Formado por recursos federais (Complementação da União), por recursos provenientes de impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.



Promove a distribuição dos recursos com **base no número de matrículas dos alunos da educação básica pública**, de acordo com dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal).

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

COMPOSIÇÃO DO FUNDO - IMPOSTOS:

- **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);**
- **Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);**
- **Fundo de Participação dos Estados (FPE);**
- **Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);**
- **Fundo de Participação dos Municípios (FPM);**
- **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITRm);**
- **Imposto sobre transmissão Causa Mortis e doações de bens ou direitos (ITCMD);**
- **Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir).**

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

COMPOSIÇÃO DO FUNDO

CONTRIBUIÇÃO



Est. e Mun.
colocam
20% de Imp +
Transf.
(FPE, FPM, ICMS,
IPVA, ITRm, IPlexp
ITCMD, LC 87/96)



COMPLEMENTAÇÃO
DA UNIÃO
10% de 20%
de Estados e
Municípios



FUNDEB

↓
Critérios claros
Transparência
Visibilidade

RECEITA



Est. e Mun.
recebem de
acordo com o nº
de matrícula da
educação básica

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

OBJETIVOS

Manutenção e desenvolvimento da educação básica pública

Valorização dos profissionais da educação básica



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O mínimo de 60% dos recursos aplicados em remuneração dos profissionais da educação básica pública.



O restante dos recursos aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Distribuição dos recursos do Fundo tem por base o “valor aluno/ano” que é o valor referencial utilizado para efeito de distribuição dos recursos financeiros, estabelecido de maneira diferenciada por etapa (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e modalidades de ensino (presencial, especial, de jovens e adultos, e profissional, quando estiver vinculada diretamente ao Ensino Médio) da Educação Básica.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Ações Financiáveis e Ações não Financiáveis

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece claramente em seus artigos 70 e 71 a correta aplicação dos recursos do Fundo.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A legislação estabelece a obrigatoriedade dos governos estaduais e municipais apresentarem a comprovação da aplicação dos recursos em três momentos distintos:

Mensalmente - ao CACS-Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre recebimento e emprego dos recursos - art.25, lei nº 11.494/2007;



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Bimestralmente - através de relatórios do respectivo poder executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica pública à conta do Fundo - §3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei 9.394/96);

Anualmente - ao respectivo Tribunal de Contas (Estadual/Municipal), de acordo com instruções dessa instituição.

Essa prestação de contas deve ser instruída com Parecer do CACS-Fundeb.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Exigência Legal

Artigo 24 da Lei Federal 11.494/2007 que estabelece:

“O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos instituídos especificamente para esse fim”.

Definição

CACS-Fundeb - Órgão dirigente, com atuação em forma de colegiado, formado por representações sociais variadas, sem subordinação e vinculação à administração pública estadual ou municipal, porém sua atuação deve ser pautada no interesse público, buscando o aprimoramento da relação formal e contínua com a administração pública local, responsável pela gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACCS-FUNDEB

Criação

O Conselho deve ser criado por meio de ato legal do Estado ou Município e a indicação dos seus membros deve ser realizada pelos segmentos sociais que têm direito de contar com representantes no colegiado.

Para essa indicação, cada segmento social deve promover a realização de eleição específica, no âmbito da categoria representada (professores, pais, estudantes, etc.), para escolha de representantes (titular e suplente) a serem indicados. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

Atribuições dos Conselhos do Fundeb (art. 24, Lei 11.494/07):

1. Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
2. Supervisionar a realização do censo escolar;
3. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

Atribuições dos Conselhos do Fundeb (art. 24, Lei 11.494/07):

- 4.** Acompanhar a execução, inclusive receber e analisar as prestações de contas:
 - 4.1** – do PNATE (§ 13, art. 24 da Lei nº 11.494/2007);
 - 4.2** – do Plano especial de recuperação da rede física escolar pública (art. 5º da Lei nº 12.487, de 15.09.2011, originária da MP nº 530, de 25.04.2011);
 - 4.3** – do Programa de Apoio `Educação Infantil (art. 7º da Lei nº 12.499, de 29.09.2011, originária da MP nº 533, de 10.05.2011);
 - 4.4** – das ações do PAR (art. 10 da Lei nº 12.695, de 25.07.2012, originária da MP nº 562, de 20.03.2012).

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

Atribuições dos Conselhos do Fundeb (art. 24, Lei 11.494/07):

5. Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

Autonomia: não é subordinado ou vinculado ao Poder Executivo (Prefeitura ou Secretaria de Educação) ou ao Conselho Estadual do FUNDEB (art. 24, §7º).

Apoio do Poder Executivo: oferecer apoio que assegure o funcionamento do Conselho, garantindo material e condições, como local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de maneira que seja possível a realização periódica das reuniões de trabalho, permitindo que o Conselho desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções com autonomia.

Representação Social: os conselheiros devem ser representantes legítimos de setores da sociedade comprometidos com a melhoria da qualidade do ensino público.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

COMPOSIÇÃO

Os Conselhos devem contar, no mínimo, com a seguinte formação:

Em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

COMPOSIÇÃO

Os Conselhos devem contar, no mínimo, com a seguinte formação:

Em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-FUNDEB

Atuação dos conselheiros:

- ❖ Não é remunerada;
- ❖ É considerada de relevante interesse social.

Vigência do Mandato:

- ❖ No máximo 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Presidência do Conselho:

- ❖ Presidente deve ser eleito por seus pares;
- ❖ Representante do governo gestor é impedido de ocupar a presidência.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS-FUNDEB

FUNCIONAMENTO

O Conselho deve se organizar, elegendo seu presidente e elaborando seu regimento interno, para que as reuniões sejam orientadas e ocorram com base nos procedimentos e critérios de funcionamento estabelecidos.



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

PROCEDIMENTOS DO CONSELHO QUANTO A CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 1) Reunir elementos (denúncias, provas, justificativas, base legal, etc.,) que possam esclarecer a irregularidade ou a ilegalidade praticada e, com base nesses elementos encaminhar, por escrito, pedido de providencias ao governante responsável, de modo a permitir que os problemas sejam sanados no âmbito do próprio Poder Executivo responsável;
- 2) Se necessário procurar os vereadores do município para que estes, pela via da negociação e da adoção de providencias formais, possam buscar a solução junto ao governante responsável;
- 3) Ainda se necessário, recorrer ao Ministério Público (promotor de justiça) e ao respectivo Tribunal de Contas (estadual, municipal ou da União) para apresentar o problema, fundamentando sua ocorrência e juntando os elementos necessários e documentos de prova disponíveis.

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

SITES PARA PESQUISAS SOBRE FUNDEB

www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb

www.fnde.gov.br

Link – Financiamento da Educação - Fundeb

www.stn.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional

**Links: Transferências Constitucionais; Estados e Municípios;
Fundeb**

www.bb.com.br

Links: Executivo; Repasse de Recursos



www.sed.sc.gov.br/secretaria/conselho-do-fundeb



fundeb@sed.sc.gov.br



(48)3664-0095